

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.593, DE 2012

Acrescenta inciso ao caput do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para tornar obrigatória a informação à Agência Nacional de Águas (ANA), pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sobre poços perfurados em terra que não configurem descoberta comercial desses recursos energéticos, mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aquíferos.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ÂNGELO AGNOLIN

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, visa a tornar obrigatória, para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a comunicação à Agência Nacional de Águas (ANA) sobre poços perfurados em terra que não configurem descobertas comerciais de combustíveis fósseis, mas que tenham potencial e viabilidade para exploração de água doce, proveniente dos aquíferos que forem atingidos por esses poços.

Segundo a nobre Senadora ROSALBA CIARLINI, autora da iniciativa da proposição na Câmara Alta, tal obrigatoriedade de comunicação não se constitui em ônus excessivo para a ANP, tratando-se antes de uma prestação de relevante serviço à sociedade, sobretudo no caso de poços perfurados na região Nordeste do Brasil, onde há amplas áreas com notória carência de recursos hídricos.

Assim, de posse desses dados, a ANA poderá, com mais eficiência, dar cumprimento a sua missão, que é a de implementar e coordenar

a gestão integrada dos recursos hídricos e regular o acesso à água, em benefício das atuais e futuras gerações de brasileiros.

Tendo sido aprovada no Senado Federal, veio a proposição à Câmara dos Deputados, para o exercício de seu papel revisor.

Em nossa Casa, a Comissão de Minas e Energia é o primeiro órgão técnico a manifestar-se sobre o mérito do projeto, ao qual, findo o prazo regulamentar, não foram oferecidas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Antes de tudo, cumpre-nos parabenizar a iniciativa proveniente do Senado Federal, que caminha no sentido de propor a gestão integrada dos bens públicos e para maior benefício de todos os cidadãos.

De fato, a transmissão das informações, pela ANP, à ANA, sobre poços que não tenham feito descobertas comerciais de hidrocarbonetos, mas que tenham encontrado aquíferos com boas perspectivas de produção de água doce, sobretudo em regiões com carência de recursos hídricos em superfície – circunstância, aliás, bastante comum em várias e extensas áreas da região Nordeste, por exemplo – constitui-se num bom exemplo, pois assim, além da efetiva transparência na produção e comunicação de informações relevantes para a população, o Poder Público pode agir, de maneira integrada e eficiente e com maior economia de custos, para administrar os recursos energéticos e hídricos de nosso subsolo e explorá-los corretamente, com a devida regulamentação, para maior benefício dos cidadãos.

Por tudo isso, este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.593, de 2012, e solicita de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN
Relator